



Estado do Amapá  
Município de Macapá

LEI Nº J.379/2004-PMM

**Considera de Utilidade Pública no Município de Macapá, a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔMOS NO COMÉRCIO INFORMAL E MICRO-EMPRESÁRIOS DO ESTADO DO AMAPÁ-ASTRACIME/AP.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, o Prefeito Municipal sanciono tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 20, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** É declarada de Utilidade Pública, a **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO INFORMAL E MICRO-EMPRESÁRIOS DO ESTADO DO AMAPÁ - ASTRACIME/AP**, no Município de Macapá, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 097/79, de 29 de maio de 1979.

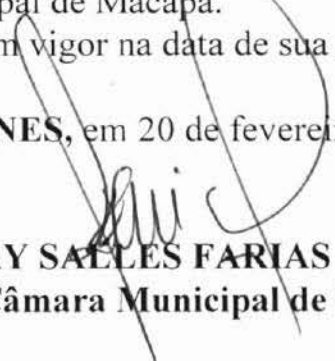
**Art. 2º** A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de maio de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Macapá, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

**Art. 3º** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I - deixar de cumprir por 2 (dois) anos consecutivos as exigências do Art. 2º;
- II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;
- III - alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação do Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da Prefeitura Municipal de Macapá.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 20 de fevereiro de 2004.

  
**LEURY SALLES FARIAS**  
Presidente da Câmara Municipal de Macapá